



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
**COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN**  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [cen@cft.org.br](mailto:cen@cft.org.br)

**ATA DA REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL REGIONAL – CER DO CRT - 02**

Aos dez dias de dezembro de dois mil e dezoito, de 09:00 às 11:30 hs, na Avenida dos Franceses, nº 658 – A, Conjunto Radional, sala reservada para a Comissão Eleitoral Regional – CER - 02, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional de acordo com o Anexo I, Resolução CFT nº 31, do dia 25 de outubro de 2018. Presentes na reunião os Membros da Comissão Felix Flávio Alves Carreiro, Wilson Lopes Carvalho e José Maria Frazão Ribeiro. A reunião foi aberta pelo Coordenador Eleitoral Regional o Técnico Industrial Felix Flávio Alves Carreiro, que foi colocado em discussão e votação os seguintes itens de pauta, consistindo no requerimento de registro de Chapa para os cargos de Presidente, Vice – presidente, diretor financeiro, diretor administrativo e diretor de fiscalização e normas, com as respectivas impugnações e contestações, para proferir julgamento conforme segue discriminado: **(01) Protocolo 01/ 2018 – Requerimento de Registro de Chapa 001 – “Compromisso, Responsabilidade e Respeito”;** protocolo 02/2018, 04/2018 e 09/2018 referentes a complementação de documento; ainda, apresentada Impugnação registrada sob nº 12/2018, pela Chapa “Novo Tempo, Nova História”, que afirma que as licenças apresentadas pelos candidatos Antonio Filho Martins, José Irismar de Melo, Israel de Lima e Silva, estão em desconformidade com o regulamento eleitoral, bem como, que o candidato José Maria Costa Filho, não está habilitado conforme o Regulamento Eleitoral para participar do pleito. A Chapa Impugnada apresentou Contestação (protocolo nº 15/2018) alegando que há conformidade das licenças, e que prazo para desincompatibilização seria o prazo final para inscrição no processo eleitoral e não o prazo de inscrição da Chapa, ainda, que o candidato José Maria Costa Filho teve seu registro migrado juntamente com os demais técnicos industriais. **Diante de todo o exposto a CER-CRT 02, Deliberou por unanimidade o INDEFERIMENTO do pedido de registro da Chapa 001 – “Compromisso, Responsabilidade e Respeito”, acolhendo as Impugnações apresentadas, por não cumprimento dos art. 20, art. 22, inciso II e V, 23, inciso XI, 24, inciso VI, art. 25, § único, art. 30, § 1º e §2º, uma vez que, que o candidato José Irismar de Melo somente se desincompatibilizou no dia 01, um dia após o prazo final de inscrição. Quanto ao candidato José Maria Costa Filho, esta CER procedeu diligência, via e-mail, sobre informações do registro deste profissional junto ao CFT, obtendo a seguinte resposta: “Em resposta à consulta dessa Comissão Eleitoral Regional, manifestamos que o Técnico em Edificações José Maria Costa Filho, CPF nº 742.775.373-91 solicitou registro no CFT no dia 23/11/2018, e aberto o processo de registro nº 559/2018 cuja documentação apresentada cumpre os requisitos exigidos, foi confirmado o referido registro do profissional no CFT no dia 26/11/2018 sob o número provisório 201811160A-CFT-P”.** Diante do resultado da diligência realizada e entendendo esta Comissão conforme Regulamento Eleitoral (art. 22, II, V), profissional com dois títulos (superior e médio), precisa ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
**COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN**

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.

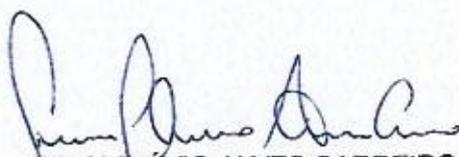
Telefone: 3964-3731 e-mail: [cen@cft.org.br](mailto:cen@cft.org.br)

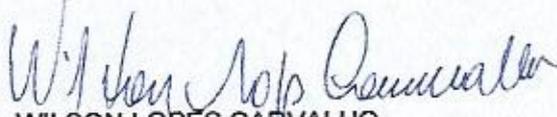
regularizado perante o novo Conselho, no presente caso, até a publicação do edital dia 31/10/2018, uma vez que, as migrações desses profissionais (com títulos de superior e médio) não foram feitas de forma automática, (banco de dados e arrecadações/ "pro rata"). (02) Protocolo 03/ 2018 – Requerimento de Registro de Chapa 002 – “Juntos Somos mais Fortes”; protocolo 11/2018 de Contestação contra decisão da CER de Indeferimento de Inscrição da Chapa com a alegação de que foram apresentadas as documentações identificadas pela CER como ausentes. Diante de todo o exposto a CER-CRT 02, Deliberou por unanimidade o INDEFERIMENTO do registro da Chapa 002 – “Juntos Somos Mais Fortes”, rejeitando pedido de reconsideração apresentado, pois, após nova análise de toda documentação apresentada confirmou-se a ausência das certidões criminais e cíveis da Justiça Federal e Estadual de todos os candidatos da Chapa, conforme art. 24, II, a e b. (03) Protocolo 05/ 2018 – Requerimento de Registro de Chapa 003 – “Os Industriais”: protocolo 13/ 2018 de Contestação contra decisão da CER de Indeferimento de Inscrição da Chapa com a alegação de que não é obrigatório a apresentação da Certidão de Registro e Quitação do seu Conselho profissional referente ao candidato Afonso Augusto Ribeiro Gonçalves Junior, e que, foram apresentadas as documentações identificadas pela CER como ausentes. Diante de todo o exposto a CER-CRT 02, Deliberou por unanimidade o INDEFERIMENTO do registro da Chapa 003 – “Os Industriais”, rejeitando o pedido de reconsideração apresentado, uma vez que, em relação ao candidato Afonso Augusto Ribeiro Gonçalves Junior, pelo Regulamento Eleitoral (art. 24, V) é indispensável a apresentação da certidão de Registro e Quitação em um processo eleitoral referente a um Conselho profissional, infringência o art. 24, V; Além do mais, os candidatos Manuel Francisco de Sousa Junior e Paulo Fernando Lima Carvalho, deixaram de apresentar a certidão correta exigida no inciso II, a, art. 24, apresentando tão somente uma certidão de 2º grau do Tribunal Regional Federal, e não de 1º grau como exige o artigo; também, o candidato Elmon Pessoa de Magalhães Junior, deixou de apresentar as certidões criminais e cíveis corretas exigidas no inciso II, a e b, art. 24, apresentando tão somente uma certidão de distribuição de 2º grau do Tribunal Regional Federal e 2º grau do Estado do Piauí, e não de 1º grau como exige o artigo. (04) Protocolo 07/ 2018 – Requerimento de Registro de Chapa 004 – SEM IDENTIFICAÇÃO; A Chapa não apresentou requerimento com todos os candidatos da Chapa constando apenas um candidato ao cargo de Vice-presidente como sendo Franceildo Vieira do Nascimento e, ainda, apresentando somente uma documentação que foi a certidão de Registro e Quitação, faltando todas as demais documentações. Diante de todo o exposto a CER-CRT 02, Deliberou por unanimidade, o INDEFERIMENTO do protocolo do registro da Chapa acima relatado, em função do requerimento, como já relatado acima, não apresentar todas as documentações referidas, não cumprindo art. 24, inciso I, II, III, IV, V, VI. (05) Protocolo 06/ 2018 – Requerimento de Registro de Chapa 005 – “Novo Tempo, Nova História”; protocolos 08/2018, 10/2018 referentes a complementação de documento, ainda

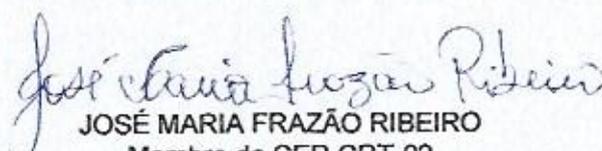


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
**COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN**  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [cen@cft.org.br](mailto:cen@cft.org.br)

apresentada Impugnação registrada sob nº 14/2018 pela Chapa "Compromisso, Responsabilidade e Respeito" 16/2018, que afirma que o candidato João Batista Souza não se licenciou da entidade SINTEC-MA e assim, descumprindo art. 24, inciso VI. Alega, ainda, que o mesmo candidato estaria fazendo campanha extemporânea, desleal e ilegal, infringindo o Regulamento Eleitoral conforme art. 34, 36, inciso IV, 37, 39, inciso I. A Chapa Impugnada apresentou Contestação (protocolo nº 16/2018) alegando que o material publicado no site refere-se ao pleito anterior, sob vigência de outro Regulamento, onde naquela ocasião era Chapa única e foi dada oportunidade para apresentação das propostas do candidato, assim não infringindo o atual Regulamento Eleitoral. Alegou, ainda, que não ficou caracterizada campanha extemporânea, uma vez que não houve pedido de voto expresso, conforme, art. 36-A da lei 9504/97. **Diante de todo o exposto a CER-CRT 02, Deliberou por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de registro da Chapa 005 – “Novo Tempo, Nova História”, rejeitando as Impugnações apresentadas, por entender que não houve descumprimento dos art. 34, art. 36, inciso IV, art. 37, art. 39, inciso I. Além do mais, ao que tange a alegação apresentada nas Impugnações de que o Candidato João Batista Souza não se licenciou da entidade SINTEC-MA, ainda que o Regulamento Eleitoral não obrigasse, o candidato referido juntou sua desincompatibilização no seu requerimento de registro da Chapa. Para constar, eu, Felix Flávio Alves Carreiro, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e pelos demais membros da CER – CRT 02, para que produzam os efeitos legais, 10 de dezembro de dois mil e dezoito.**

  
FELIX FLÁVIO ALVES CARREIRO  
Coordenador da CER CRT-02

  
WILSON LOPES CARVALHO  
Membro da CER CRT-02

  
JOSÉ MARIA FRAZÃO RIBEIRO  
Membro da CER CRT-02